



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.531, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Revoga o Decreto Municipal nº 2.461 de 01 de março de 2013, dispõe sobre a Regulamentação das Normas de Concessão de Subvenções Sociais, às Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos e a Celebração de convênios com o Poder Público Municipal, para a promoção de Ações das políticas sociais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, além do dever de garantir tratamento isonômico a todos, tanto na lei quanto perante a lei, vem, à luz da Doutrina e Jurisprudência pátrias, considerando o que dispõe o artigo 116 da Lei 8.666/93, o artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista, ainda, a necessidade de regulamentação de normas de concessão de subvenções sociais dos convênios a serem celebrados por este Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS AÇÕES SOCIAIS

Art. 1º - As ações no âmbito das Políticas Públicas Sociais no Município de Lagoa Santa/MG, compreendem a celebração de parcerias entre o Executivo Municipal e as entidades e organizações sem fins lucrativos da sociedade civil, com a finalidade de assegurar o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, de 7/12/1993, no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei da Política de Saúde – Lei Federal 8.080/90 e demais Leis, pertinentes à Política Pública Social.

Art. 2º - São requisitos básicos para o empreendimento das parcerias entre as Organizações Não Governamentais - ONG's e o Poder Público Municipal, de que trata o Artigo anterior:

I – ausência de fins lucrativos, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

II – vínculo com as várias políticas públicas sociais, e natureza social nas respectivas áreas de atuação, esclarecidos nos objetivos de seu Estatuto;

III – obrigatoriedade de incorporação do patrimônio, legados, doações e bens remanescentes, decorrentes de suas atividades, em caso de extinção, a outra instituição ou organização congênere;

IV – mútua disponibilização de recursos financeiros, técnicos, administrativos, gerenciais, humanos e de equipamentos;

V – comprovação de inscrição ou registro nos conselhos municipais deliberativos respectivos de cada área de atuação da entidade.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º - As parcerias de que trata o “caput” deste Artigo serão formalizadas por meio da assinatura de Convênios, pelo prazo máximo de 01(um) ano, em conformidade com os critérios de que trata esta lei.

Art. 3º - Os Convênios deverão garantir os direitos de cidadania, com a responsabilidade de aumentar o nível de participação e organização dos envolvidos.

§ 1º - Para garantir a promoção da cidadania e o acesso a direitos sociais e fazer prevalecer o caráter universalizante e público das ações será dada divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sociais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e será exigido o cumprimento de padrões de qualidade e produtividade.

§ 2º - Em se tratando de atendimentos especializados, as entidades devem se enquadrar nas normas e condições estabelecidas.

Art. 4º - Os Convênios obedecerão à política pública social prevista na legislação pertinente e observando os seguintes princípios e diretrizes:

I – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, vetado à discriminação de qualquer natureza e à exigência de comprovação vexatória da necessidade;

II – acesso a benefícios e a serviços de qualidade, estimulando a criatividade das Organizações Não Governamentais - ONG's na formulação de projetos sociais;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e privacidade e à convivência familiar, comunitária e social;

IV – precedência de atendimento à necessidade social e coletiva sobre as exigências de rentabilidade econômica e individual;

V – complementaridade e co-financiamento das ações do poder público em parceria com as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos para execução de ações na prestação de serviços sociais à população;

VI – co-responsabilidade das ações do poder público em parceria com as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, para execução de ações na prestação de serviços sociais à população;

VII – participação do público envolvido na formulação das políticas sociais e no controle das ações sociais em todos os níveis;

VIII – igualdade de oportunidade para assinatura de convênios, com ampla publicidade desde sua proposição até a sua homologação.

Art. 5º - As ações sociais deverão produzir condições para alcance de padrões sociais básicos e para garantia de mínimos sociais, priorizando o atendimento às crianças, aos adolescentes e aos jovens, às pessoas com necessidades especiais, às pessoas idosas, às famílias vulnerabilizadas e às comunidades com fragilidades em seu desenvolvimento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º - Os convênios garantirão:

I – acesso a serviços públicos ou privados;

II – produção de novos e dos mais variados serviços;

III – desenvolvimento de projetos de enfrentamento da fome, da miséria e da pobreza;

IV – cooperação técnica e implementação de pesquisas;

V – desenvolvimento do empreendedorismo, especialmente nas formas de associações e cooperativas;

VI – intercâmbio para produção e prestação de serviços;

VII – Ações suplementares de saúde;

VIII – Ações complementares da Educação.

CAPÍTULO II – DAS PARCERIAS

Art. 7º - O Executivo publicará Edital de chamamento público para apresentação de propostas, dentro do que vier a estabelecer a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e os Planos Plurianuais, da melhor forma possível para assegurar sua divulgação:

I – a justificativa da necessidade de implementação de ações sociais específicas indicando o público alvo;

II – a indicação de região, bairro ou comunidade em que se deverá localizar a ação, se for o caso;

III – a indicação mais detalhada das formas, condições e dos prazos de atuação para a apresentação de propostas específicas pelos interessados;

IV – os recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais disponibilizados para cada uma das áreas das Políticas Públicas Sociais, das categorias e segmentos populacionais existentes;

V – outras informações que considerar importantes para a elaboração e apresentação dos Planos de trabalho pelos interessados.

Art. 8º - A entidades sem fins lucrativos, na forma da lei em atendimento ao Edital de Chamamento Público requererá, através de processo administrativo próprio com a seguinte documentação:

I – plano de trabalho que deve conter no mínimo justificativa, público-alvo, objetivos, resultados e metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, cronograma das atividades, orçamento detalhado, cronograma de desembolso;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II- cópia do estatuto social atualizado da entidade e ata da eleição e posse da atual diretoria;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto do Seguro Social - INSS;

V - comprovante do exercício do último ano de atividades referentes à matéria objeto do convênio que se pretende celebrar, pela entidade privada sem fins lucrativos.

VI – comprovante de inscrição nos Conselhos deliberativos Política Pública (se for o caso)

VII - declaração do dirigente da entidade privada conveniente sem fins lucrativos, acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e ainda informando se os respectivos dirigentes ocupam cargo ou emprego público na administração pública.

VIII – declaração do dirigente da entidade privada conveniente sem fins lucrativos, acerca da não ocupação por nenhum de seus diretores de cargos comissionados de Direção, Chefia e Assessoria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na administração pública municipal;

IX – relatório de atividades com o demonstrativo de todas as receitas e despesas do exercício anterior, assinado por contador registrado no CRC, que comprove a exatidão das receitas e a aplicação dos recursos;

X – certidão de Prestação de Contas da última subvenção, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 1º - Os pedidos deverão especificar uma contrapartida, em espécie ou em bens e serviços economicamente mensuráveis, pela entidade solicitante para a manutenção de suas atividades, representando, no mínimo, 30%(trinta por cento) do valor total do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 11 - Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para a celebração de convênios os órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto:

I – A Entidade proponente, nos termos deste Decreto em atendimento ao Edital de Chamamento Público protocola no setor de protocolo da Prefeitura o pedido de convênio com toda documentação estabelecida no art. 8º desta lei;

II – O processo administrativo próprio será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e despacho em até 10(dez) dias. Sendo devolvido à Secretaria afim para dar andamento se o mesmo cumprir os requisitos legais ou oficial ao requerente para suprir as inadequações ou insuficiências.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III – A Secretaria a qual o convênio esta afeto no prazo de até 15 dias analisa o Plano de Trabalho e pronuncia declinando as razões de conveniência e oportunidade pela aprovação ou desaprovação do pedido apresentando ainda no próprio despacho a dotação orçamentária ou a justificativa de não aprovação bem como se julgar necessário as alterações e/ou adequações do Plano de Trabalho ao requerente.

IV – Aprovado pela Secretaria, o processo será encaminhado ao Conselho deliberativo de Política Pública ao qual o convenio se refere. Em até 30 dias o Conselho emite Resolução de aprovação ou desaprovação e devolve o processo à Secretaria gestora.

V – Após aprovação pelo Conselho, a Secretaria solicita à Assessoria Jurídica a elaboração do Projeto de Lei Autorizativa e seu encaminhamento à Câmara.

VI – A Secretaria solicita à entidade abertura de conta bancária específica.

VII – Após publicação da Lei autorizativa, a Secretaria junta ao processo a respectiva lei, o número da conta bancária da entidade e solicita ao Setor de Convênios a elaboração do Termo de convênio;

VIII - A Secretaria notifica a entidade para a assinatura do Termo de convênio e solicita ao Setor de convênios a publicação do convênio e informa à Secretaria de Fazenda para o desembolso financeiro.

§ 1º - Serão garantidos os princípios da imparcialidade, da impessoalidade, da legalidade, da igualdade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

§ 2º - Em caso de empate entre duas entidades candidatas a celebrar o mesmo convenio, caberá ao órgão competente indicar a vencedora, observando os critérios de qualidade definidos pelo Conselho Municipal deliberativo da área envolvida e pelos demais conselhos específicos.

Art. 13 – A entidade prestará contas à Secretaria Municipal correspondente, dos impactos causados pelos benefícios, serviços e produtos oferecidos à população-alvo, com Relatório dos Atendimentos, até 30 dias após o término do convênio.

Art. 14 – Desde que exista reserva de recursos financeiros, em Orçamento Municipal, poderão ser automaticamente renovados os convênios que:

I – tenham executado o Plano de Trabalho;

II – preencham todos os requisitos legais para a continuidade do convênio;

III – comprovem a qualidade do atendimento e os impactos sociais, advindos de sua realização que justifiquem sua continuidade;

IV – tenham demanda justificada, e devidamente confirmada pelo Conselho Municipal deliberativo da respectiva área.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS

Art. 15 - Cabe ao Executivo Municipal:

I – garantir no orçamento anual em dotação específica, nos respectivos fundos quando for o caso, os recursos necessários ao cumprimento dos convênios;

II – proceder à supervisão da qualidade da assistência prestada, das atividades realizadas e da ocupação dos recursos alocados, e respectivo acompanhamento, monitoramento e avaliação;

III – tornar público, por meio da divulgação em jornais e locais públicos, o extrato dos convênios realizados.

Art. 16 - Cabe à entidade conveniada:

I- Abrir e informar à administração pública conta bancária específica para a movimentação financeira decorrente do convênio;

II- Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio;

III- Enviar a Secretaria Gestora do Convênio, mensalmente relatórios de atividade, constando nome dos usuários, endereço e frequência;

IV- Enviar a Secretaria Gestora do Convênio, trimestralmente relatório de monitoramento e avaliação;

V- Enviar quadro atualizado de pessoal, com nome, endereço e telefone de contato;

VI- Cumprir pelo menos 85% da meta de atendimento proposta;

VII – Na execução financeira do convênio seguir as normas contábeis e as orientações estabelecidas no Anexo VII que integra este Decreto.

VIII- Enviar a Secretaria de Fazenda até o quinto dia do mês subsequente, a prestação de contas mensal do recurso repassado contendo:

a) Originais e cópias das Notas Fiscais, recibos e demais comprovantes de pagamento;

b) Extrato bancário do mês de execução;

§ 1º - A prestação de conta será apresentada por meio das planilhas e relatórios estabelecidos nos anexos de I a IV que integra este Decreto.

IX- Apresentar declaração de gastos de contrapartida de no mínimo 20% (Vinte por cento) do valor deste convênio;

X- Publicar a parceria da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, nas instalações da entidade e sempre que houver divulgação na mídia.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 17 - São direitos dos usuários:

I – receber atendimento, segundo o padrão de qualidade assegurado pelo Convênio;

II – ter acesso às informações referentes à programação, recursos e uso de verbas públicas aplicadas no Convênio, bem como da contrapartida da entidade e demais parceiros, se existirem;

III – avaliar os serviços prestados, ante a programação contratada, apresentando críticas e sugestões, para o aprimoramento dos Projetos;

IV – participar da definição do Objetivo Geral do Projeto Social / Comunitário.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - A concessão de subvenções sociais, às entidades da sociedade civil, pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, far-se-á por meio de Lei específica autorizativa, a ser encaminhada pelo Chefe do Executivo ao Legislativo Municipal, obedecendo-se os critérios e normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 19 - a celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos poderão ocorrer excepcionalmente por decisão fundamentada do Prefeito, independente do Edital de Chamamento Público.

Art. 20 - A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Município, transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos nos termos deste Decreto, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

Art. 22 – Os recursos deste Município, transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos nos termos deste Decreto só poderão ser utilizados para consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho.

§ 1º - Não poderão ser utilizados recursos deste Município para aquisição de bem patrimonial, reforma, ampliação e construção em espaço físico não público.

Art. 23 - Os Convênios que garantirem transferência de recursos alocados no Fundo da Infância e Adolescência, serão objetos de Chamamento Público específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência e obedecerão a critérios de seleção específicos regulamentado por Resolução deste Conselho.

§ 1º - Com exceção do processo de chamamento público e seleção de entidades, no que couberem os Convênios com recursos do Fundo da Infância e Adolescência serão regulados por este Decreto.

Art. 24 – Integram este Decreto os Anexos:

A – Lista de Documentos para abertura de processo de conveniamento;

B – Instrução para prestação de contas de convênio;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- I - Relatório de recebimento e pagamento;
- II – Relatório de contrapartida financeira;
- III – Relatório circunstanciado – Contrapartida não financeira;
- IV – Declaração de contrapartida;
- V - Relatório de Conciliação bancária;
- VI – Parecer referente a prestação de contas.

Art. 25 - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário especificamente o Decreto nº 2.461 de 01 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de julho de 2013

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO - A

Lista de documentos indispensáveis para abertura de processo administrativo.

I – plano de trabalho que deve conter no mínimo justificativa, público-alvo, objetivos, resultados e metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, cronograma das atividades, orçamento detalhado, cronograma de desembolso;

II- cópia do estatuto social atualizado da entidade;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, inclusive certidão negativa de débito perante o INSS, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - comprovante do exercício do último ano de atividades referentes à matéria objeto do convênio que se pretende celebrar, pela entidade privada sem fins lucrativos.

VI – comprovante de inscrição nos Conselhos deliberativos Política Pública (se for o caso)

VII – declaração dos diretores da entidade de não ocupação de cargo na administração pública (artigo 2º);

VIII – declaração da entidade, acerca da não existência de dívida com o Poder Público (artigo 6º)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO - B INSTRUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS

1. ASSUNTO

Dispõe sobre a regulamentação da prestação de contas de convênios no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

2. OBJETIVO

Disciplinar, regulamentar, uniformizar, padronizar, esclarecer e simplificar os procedimentos relativos à prestação de contas dos recursos recebidos através de convênios, entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e demais entidades.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL OU PARCIAL

A entidade apresentará mensalmente, documentação que comprove a execução financeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, referente a cada uma das parcelas de recursos liberados.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Ao final do cronograma de execução, a entidade apresentará documentação que comprove a execução financeira total, do referente ao objeto do Convênio e que as metas propostas foram cumpridas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Da Prestação de Contas mensal ou Parcial: deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II – Relatório de recebimento e pagamento – Anexo I;

III – Relatório de contrapartida financeira – Anexo II;

IV – Relatório circunstanciado – Contrapartida não financeira – Anexo III;

V – Declaração de contrapartida – Anexo IV;

VI - Relatório de Conciliação bancária – Anexo V;

VII – Cópia dos cheques, comprovantes de transferências referentes aos pagamentos efetuados no período;

VIII – Cópia das notas fiscais, faturas e/ou recibos referente aos pagamentos efetuados no período;

IX - Extrato da conta bancária específica referente ao período da prestação de contas, iniciando-se sempre na data final da prestação de contas anterior;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.2. Da Prestação de Contas Final: deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III – Relatório de recebimento e pagamento – Anexo I;

IV – Relatório de contrapartida financeira – Anexo II;

V – Relatório circunstanciado – Contrapartida não financeira – Anexo III;

VI – Declaração de contrapartida – Anexo IV;

VII - Relatório de Conciliação bancária – Anexo V;

VIII – Cópia dos cheques, comprovantes de transferências referentes aos pagamentos efetuados no período;

IX – Cópia das notas fiscais, faturas e/ou recibos referente aos pagamentos efetuados no período;

X - Extrato da conta bancária específica referente ao período da prestação de contas, iniciando-se sempre na data final da prestação de contas anterior;

XI - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente.

5.3. A convenente poderá a qualquer momento solicitar outros documentos que comprovem o fiel e efetivo cumprimento do objeto do convênio.

6 LIBERAÇÃO DE RECURSOS

6.1. A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira da concedente, por meio de transferência para a conta corrente da convenente.

6.2. A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa a convênios é obrigatória. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida, quando os recursos são liberados em três ou mais parcelas. Nesse caso, a prestação referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira; enquanto a prestação referente à segunda é condição para a liberação da quarta e assim sucessivamente.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. As prestações de contas devem ser encaminhadas à Secretaria responsável pelo convênio, observando o que segue:

I – A Secretaria que coordena o convênio é responsável pela dotação orçamentária do recurso, portanto deverá verificar através da prestação de contas a aplicação dos valores e o cumprimento do objeto do convênio;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II – Os formulários para prestação e contas e a documentação exigida deverão ser apresentados devidamente preenchidos, com todas as páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, de forma a impedir extravio;

III – A conveniada, por meio de seu representante legal, deverá rubricar todos os formulários e demais documentos da prestação de contas. O funcionário da secretaria responsável pela conferência da prestação de contas deverá, da mesma forma, rubricar todos os formulários e demais documentos da prestação de contas após a conferência;

IV – A Secretaria deve manifestar-se nos casos de liberação de pagamento de nova parcela, devendo o ordenador de despesa encaminhar ofício ao órgão financeiro competente, solicitando liberação de pagamento.

7.2. A Secretaria responsável fará à análise quanto à prestação de contas, e emitirá parecer conforme anexo VI. O parecer poderá ser:

I - Parecer Sem Ressalva: é o parecer que aprova a prestação de contas, ou seja, que identifica através de procedimentos de auditoria que não existem irregularidades na prestação de contas;

II - Parecer Com Ressalva: é o parecer que identifica irregularidades nos documentos, dados ou informações apresentadas e solicita maiores esclarecimentos ou correções à conveniente para nova análise;

III- A nova parcela só será liberada após a emissão do parecer sem ressalva. O parecer será emitido em três (03) vias, sendo: uma (01) para arquivo junto a prestação de contas, uma (01) para a conveniente e (01) para arquivo junto ao empenho.

7.3. É responsabilidade da Secretaria envolvida dar conhecimento do parecer à conveniente.

7.4. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o órgão concedente terá o prazo de dez (10) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - cinco (5) dias para pronunciamento do ordenador de despesa e/ou responsável técnico pelo projeto quanto ao cumprimento do objeto do convênio;

II - cinco (5) dias para parecer financeiro que será emitido pelo setor de prestação de contas ou equivalente, quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos do convênio.

III - em caso de parecer com ressalva, o prazo será contado novamente a partir da entrega dos esclarecimentos ou correções.

7.5. Toda comunicação para com a conveniente será formal, escrita e sob protocolo em especial aquela referente à ressalvas, glosa, insuficiências e/ou inadequações em parte ou total da prestação de contas.

8. DAS DESPESAS



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.1. As despesas deverão ser realizadas observando-se que:

a) Todos os documentos e comprovantes de despesas devem estar em nome da entidade conveniente ou de seu representante legal, constando também o nome do favorecido.

b) Só poderão ser efetuados pagamentos por meio de emissão de cheques nominais, sendo que a cópia do mesmo deverá ser anexada juntamente com seu documento comprobatório na prestação de contas.

c) Transferências (DOC/TED) podem ser realizadas, desde que sejam feitas no valor exato do comprovante de despesa emitido pelo prestador de serviço. É necessário apresentar na prestação de contas comprovante em nome da conveniente.

d) O débito automático só será aceito para pagamentos de faturas de água, luz, telecomunicações e tributos.

8.2. Não será aceito na prestação de contas:

a) Despesas com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo e também por descuido bancário, onde gere IOF, taxas de devolução de cheques, juros e multas bancárias.

b) Despesas não alinhadas ao objetivo do projeto.

c) Documentos que não estejam em nome da conveniada ou de seu representante legal.

9. DOS PRAZOS DE ENTREGAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As prestações de contas parciais, bem como as finais devem ser apresentadas conforme prazo estipulado em cláusula específica do instrumento de convênio.

10. DO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido, acarretará a suspensão do repasse;

10.2. O concedente deverá notificar a conveniente para, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar a apresentação da prestação de contas, ou o recolhimento dos recursos, na forma da lei.

10.3. Esgotado o prazo e não cumpridas as exigências, a unidade concedente dos recursos deverá encaminhar o processo ao setor competente do órgão para providências cabíveis.

11. DAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Nos casos da prestação de contas irregulares será emitido parecer com ressalva, conforme anexo VI, e cabe à Secretaria responsável pelo Convênio notificar a conveniente da irregularidade, encaminhando a este cópia do parecer para regularização no prazo de quinze (15) dias;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.2. À notificação de que trata este artigo deverá ser anexada à de prestação de contas.

11.3. Os novos documentos serão encaminhados à Secretaria responsável pelo convênio para nova análise.

11.4. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, serão tomadas providências cabíveis para posterior instauração da Tomada de Contas Especial.

12. DAS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1. A Tomada de Contas Especial será instaurada pelo setor competente do órgão concedente, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno do Município, visando à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano, quando:

I - Não for apresentada a prestação de contas no prazo concedido em notificação pela concedente;

II - Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela conveniente, em decorrência de:

- a) Não execução total do objeto pactuado;
- b) Atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) Desvio de finalidade;
- d) Impugnação de despesas;
- e) Não aplicação dos recursos da contrapartida;
- f) Não devolução de eventuais saldos de convênios.

III - Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2. A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida ainda de providências saneadoras por parte da concedente e da notificação do responsável, assinalando prazo, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como, das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal